



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

LEI MUNICIPAL Nº 172/2021  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES,  
ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nossa Senhora de Lourdes, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas á saúde previdência e assistência social;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CAPITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **RS 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ( R\$ )
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.237.900,00</b>
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria	807.600,00
Contribuições	270.000,00
Receitas Patrimonial	19.000,00
Transferências Correntes	25.110.330,00
Outras Receitas Correntes	30.970,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>(-3.175.600,00)</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>437.700,00</b>
Transferências de Capital	437.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.500.000,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada **R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais)** e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR ( R\$ )
<b>*DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.998.400,00</b>
* Pessoal e Encargos Sociais	13.172.620,00
* Juros e Encargos da Dívida	115.000,00
* Outras Despesas Correntes	7.710.780,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.998.400,00</b>
<b>*DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.271.600,00</b>
* Investimentos	1.921.600,00
* Amortização da Dívida	350.000,00
<b>*RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>230.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.500.000,00</b>

Seção II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% ( oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

II – a remanejar recursos até o limite de 20% ( vinte por cento ) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor publico (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2021, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, em 21 de dezembro de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal